ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - ☎ (084) 431-2587
TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 — CURRAIS NOVOS — Rio Grande do Norte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011/98:

EMENTA-MATÉRIA CONSTITUCIONAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas e obedecido o disposto no artigo 29 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei Orgânica Municipal, com a completa alteração de seus incisos, com a inclusão e restabelecimento dos feriados, quer sejam civis ou religiosos:

Art. 9º - São considerados feriados Civil e religiosos do Município de Currais Novos-RN, respectivamente:

I - 15 de outubro - Emancipação Política do Município;
II - Sexta-feira Santa;
III - Corpus Christi;
IV - 26 de julho - Padroeira do Município
V - 08 de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo Único - Fica assegurada a guarda obrigatória, pelos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, órgãos públicos e demais entidades sediadas neste município nos dias estabelecidos neste artigo.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Humberto Gama, 17 de junho de 1998.

Genival Félix da Silva
PRESIDENTE

José Rivaldo de Medeiros
1º SECRETÁRIO